

# REGIMENTO INTERNO DA ASSESSORIA JURÍDICA DA ANSEF/RJ



## CAPÍTULO I - DA FINALIDADE

**Art. 1º** - À Assessoria Jurídica, órgão setorial da ANSEF/RJ, é dirigida pelo Diretor Jurídico e subordinada ao Diretor-Presidente da ANSEF/RJ;

**Art. 2º** - A Assessoria Jurídica da ANSEF/RJ tem por finalidade atender aos associados fundadores e efetivos e seus dependentes, através de:

- a) ouvidoria;
- b) assistência jurídica , patronato de ações judiciais e procedimentos administrativos;
- c) elaboração de pareceres;

## CAPÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO

**Art. 3º**- A Assessoria Jurídica da ANSEF/RJ tem a seguinte estrutura organizacional:

- I- Administrativo;
- II- Cível;
- III- Família;
- IV- Penal
- V- Órfãos e Sucessões
- VI- Trabalhista;

**Parágrafo único.** Os ocupantes das funções previstas no *caput*, serão contratados e ou conveniados pela ANSEF/RJ por tempo determinado e substituídos, em seus afastamentos e rescisões contratuais ou conveniais, por profissionais previamente indicados pelo Diretor Jurídico em consonância com o Diretor-Presidente da ANSEF/RJ, através de reunião da Diretoria Executiva;

## CAPÍTULO III - DOS ADVOGADOS CONTRATADOS

**Art. 4º** Serão advogados contratados da ANSEF/RJ os das seguintes áreas I, II e IV do Art. 3º deste regimento. Os advogados prestarão serviços advocatícios, nas áreas acima declinadas, somente para os associados da ANSEF/RJ.

## CAPÍTULO IV - DAS ATRIBUIÇÕES DOS ADVOGADOS CONTRATADOS DA ÁREA I

**Art. 5º** Serão atribuições dos advogados contratados da ANSEF/RJ, na área I:

- a) Matérias do direito administrativo , PAD, recursos administrativos, requerimentos, pensões, aposentadorias, revisões inclusive ao TCU, mandados de segurança, medidas cautelares, ações incidentais, indenizatórias, em foro federal, no pólo ativo ou passivo;
- b) Recursos especiais e extraordinários.

## **CAPÍTULO V - DAS ATRIBUIÇÕES DOS ADVOGADOS CONTRATADOS DA ÁREA II.**

**Art. 6º** Serão atribuições dos advogados contratados da ANSEF/RJ, na área II:

- a) Ações em JEC (Juizados Especiais Cíveis) e Direito Civil

## **CAPÍTULO VI - DAS ATRIBUIÇÕES DOS ADVOGADOS CONTRATADOS DA ÁREA IV**

**Art. 7º** Serão atribuições dos advogados contratados da ANSEF/RJ, na área IV:

- a) Ação Penal (oriundas do P.A.D ou promovidas pelo MP);
- b) Acompanhamentos a delegacias policiais (queixas e notícias crime);
- c) Ações Penais em Juizado Especial Criminal ou Foro Federal e ou Estadual.

## **CAPÍTULO VII - DAS ATRIBUIÇÕES DOS ADVOGADOS CONVENIADOS**

**Art. 8º** Entende-se por advogados conveniados os profissionais não contratados pela ANSEF/RJ, que com ela estabelecerão convênios restritos as áreas III, V e VI do Art. 3º deste regimento:

**Art. 9º** Os convênios celebrados entre os profissionais e a ANSEF/RJ, terão as seguintes características gerais:

- a) Atendimento aos associados da ANSEF/RJ e seus dependentes legais, na forma do ESTATUTO, no local de trabalho do conveniado, com hora marcada pelo próprio advogado conveniado, e apresentação pelo associado de encaminhamento da ANSEF/RJ;
- b) Obriga-se ao conveniado, não cobrar consultas e se utilizar do valor mínimo legal e da possibilidade do associado e seus dependentes dividirem o valor dos honorários compatível com o orçamento sem comprometer os chamados “alimentos”;
- c) Patrocinar apenas as causas que tenham, pelo menos, boa expectativa de direito;
- d) Mensalmente apresentar ao Diretor presidente da ANSEF/RJ, que encaminhará ao diretor jurídico, relatório com todos os atendimentos e patrocínios dos associados;

## **CAPÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 10** As custas judiciais e operacionais dos advogados contratados e conveniados correrão por conta dos associados.

**Art. 11** Os advogados contratados pela ANSEF/RJ, NAS ÁREAS CONTRATADAS E ESPECIFICADAS NO ART. 3º, FICAM IMPEDIDOS DE PATROCINAR PARTICULARMENTE, OS ASSOCIADOS DA ANSEF/RJ;

**Art. 12** Os advogados contratados da ANSEF/RJ, darão 01 (um) plantão semanal na sede da associação, na forma contratual

**Art. 13** Os advogados contratados deverão apresentar ao Diretor Jurídico e ao Diretor Presidente da ANSEF/RJ, relatório onde conste todos os atendimentos em plantão ou fora dele assim como as providências jurídicas tomadas.

**Art. 14** Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento Interno serão solucionados pela Diretoria Executiva da ANSEF/RJ.

Rio de Janeiro, 01 de junho de 2010